Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9327/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18137/2012
PROTOCOLO	:	1322548
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 166/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ARAGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 81/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA COMPOR AS CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, PELO PERÍODO DE 06 MESES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.821,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo nº 166/2011, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cassilândia** com a empresa **Aragão Comércio de Alimentos Ltda.**, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, para compor as cestas básicas destinadas à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, pelo período de 06 meses.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório e do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE).**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do **procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 81/2011 e do contrato, administrativo nº 166/2011,** com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

1- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

2- Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 23 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri